

ATA DA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello), **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocação restrita); Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 31ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 29ª Sessão Administrativa, realizada em 22/8/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 012886/2023** – Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, referente ao quinquênio 2015/2020, tendo como interessado o servidor Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001939-9A, quanto à conversão em indenização pecuniária de licença especial de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio 2015/2020, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária de licença especial de 90 (noventa) dias, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2020; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº. **036/2023-DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à **DIORF** para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 012190/2023** – Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, referente ao quinquênio 2009/2014, tendo como interessado o servidor Luciano Plentz Russo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Luciano Plentz Russo**, Auditor Técnico de Controle Externo A, Matrícula 001.936-4A, quanto à conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2009/2014 obtido pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 005049/2023** - Solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Ana Maria Auzier e Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela Sra. **Ana Maria Auzier e Lima** sobre os proventos da aposentada, sendo considerado como marco inicial da isenção a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da Sra. **Ana Maria Auzier e Lima**; **b)** Comunique a interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 011608/2023** – Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessado o Sr. Diego de Carvalho Frade. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Diego de Carvalho Frade**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 003.794-0A, no sentido de reconhecer o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 12.161,33** (doze mil, cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), conforme Informação nº 1189/2022/2023(0447774); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 008190/2023** - 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, para disposição da servidora Kátia Samara Pereira Moura, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e da **Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização da prorrogação de cessão da servidora **Kátia Samara Pereira Moura**, matrícula n.º 079.944-00, pertencente ao quadro de pessoal da

SEMTEPI, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/08/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada;

9.2. Determinar a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à SEGER que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Kátia Samara Pereira Moura. PROCESSO Nº 011948/2023** - Termo de Cooperação Técnica para disposição da servidora Jucileide Leal Freire Cardoso, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Prefeitura Municipal de Manaus. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 201/20**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização da prorrogação de cessão da servidora **Jucileide Leal Freire Cardoso**, pertencente ao quadro de pessoal da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, a ser celebrado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Prefeitura Municipal de Manaus - Casa Civil**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada; **9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Jucileide Leal Freire Cardoso. PROCESSO Nº 006204/2023** - 1º Termo Aditivo para formalização da prorrogação de cessão do servidor Rodrigo Ricardo Ramos Pinto, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização da prorrogação da cessão do servidor **Rodrigo Ricardo Ramos Pinto**, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 3ª classe, matrícula nº 01.217869-9B, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, a ser celebrado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC**, a fim de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04/07/2023, com ônus para o Órgão de origem, nos termos da minuta (0445963); **9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à SEGER que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os

procedimentos de cessão do servidor **Rodrigo Ricardo Ramos Pinto**. **PROCESSO Nº 012158/2023** - Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Câmara Municipal de Manaus, visando à adoção de ações conjuntas para produção e transmissão de um programa rádio jornalístico que fará parte da grade de programação da Rádio Câmara Manaus, sendo produzido e apresentado pela Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC** e da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Câmara Municipal de Manaus visando à adoção de ações conjuntas para produção e transmissão de um programa rádio jornalístico que fará parte da grade de programação da Rádio Câmara Manaus, sendo produzido e apresentado pela Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (DICOM-TCE/AM); **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após a juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14133/2021; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à DICOM para que adote as medidas pertinentes ao Ajuste. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h35, convocando outra para o décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
25 de outubro de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno